

Título Definitiva de
propriedade do lote n.º 33
com a área de 25 hectares
situado no lugar denomi-
nado "Porto Esperidião"
no município de Cáceres
conferido pelo Estado, ao
sr. Benedito Dias.

N

O Governador do Estado de Mato Grosso:
faz saber aos que o presente vierem, que em pro-
quimento ao que determina a Lei n.º 423, de 16
de Julho de 1954, que reservou para colonização, a
área de 1.600 hectares, no lugar denominado -
Porto Esperidião, no município de Cáceres, e de
conformidade com os artigos 53 e 54, da Lei n.º
336, de 6 de Dezembro de 1949, resolveu mandar
passar ao senhor Benedito Dias, o presente tí-
tulo definitivo de propriedade do lote n.º 33,
o qual tem a configuração de um polígono
regular e a superfície de 25 ha. e a seguinte
discriminação de limites: 1.º está nos limites
das terras de José Leoncio Reiché e nos do lote
n.º 45, no rumo magnético de $0^{\circ}00' S$ e a
1.000 ms do 4° ao 2° ; está nas divisas de Zele-
rino da Silva e nos de Erine Viçoso Lu-
viz, no rumo de $90^{\circ}00' W$ e a 250 ms do 1° ,
o 2° ; está comum com terras de Lenina, Vi-
gas Muniz, com as de Clementino Pedraça
e com as do lote n.º 17, no rumo magne-
tico de $0^{\circ}00' N$ e a 1.000 ms do 2° ao 4° ; es-
tá confrontando com o lote n.º 17, com
terras de Sebastião Santiago e com as de
José Leoncio Reiché, no rumo magnético

de $40^{\circ}00'00''$ e a 250ms do 3° , como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no Departamento de Terras e Colonização, Dado e passado no D. S. B. em Quiabá, 16 de Fevereiro de 1962. Eu, Frederico Augusto Mondson Filho, Diretor do D. S. B. o fiz escrever a) Fernando Correia da Costa - Bernardo Reis Neto. Companhia - o a respectiva cópia da planta. Decão de Terras, em Quiabá, 23 de Julho de 1962. M. Severini.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0027_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0027_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 118AD1899D7CEBF2B0D24B7BA64F8C3F
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:37
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:37
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:37

